

SISCOM – SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 15.472.610/0001-65 | Tel: 45 9 98257545 (adm) / 45 9 98460083(sup. técnico)

E-mail: siscom.adm@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(a) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 UASG 158517

Objeto da licitação: contratação de serviços, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de vigilância com postos de vigilância orgânica armada e desarmada, motorizada e não motorizada e fornecimento de sistemas eletrônicos de vigilância com monitoramento, a serem executados no Campus Laranjeiras do Sul e Realeza, Estado do Paraná, da Universidade Federal da Fronteira Sul

A empresa SISCOM – SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.472.610/00014-65, com endereço na Rua Alberto Bernardini de Aragão, 215, Cascavel/PR, neste ato representada por seu administrador, Sr. Marcio Francisco de Aguiar, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico **08/2024**, instaurado pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS**, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos.

A presente impugnação tem sua admissão garantida no artigo 164 da lei de licitações 14.133/2021.

Art: 164 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Tendo em vista a participação no pregão **08/2024**, nos deparamos com algumas restrições.

Sabe-se que o processo licitatório possui como uma das suas finalidades a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, de modo que é conquistada através da competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, assim, garante cumprimento dos princípios constitucionais da isonomia e eficiência, consoante o artigo 37 da Constituição Federal.

Mas não é o que se verifica neste edital.

Neste edital percebe-se clara restrição quanto a habilitação técnica, em que temos no subitem:

TERMO DE REFERÊNCIA:

10. FORMAS E CRITÉRIOS SELEÇÃO DO FORNECEDOR>

Qualificação Técnica e Qualificação Técnico-Profissional>

10.28. Comprovação de regularidade da empresa licitante e seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sua região, através de certidão de registro de pessoa jurídica, dentro da validade, na forma da Lei no 5.194/66 em atendimento à Resolução do CONFEA no 413 (27/06/1997), Resolução no 266 (15/12/79) e Resolução no 1.007 (05/12/2003). A licitante deverá possuir profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro). A

contratação do responsável técnico deve ser comprovada por meio da apresentação de cópia autenticada da CTPS, OU do contrato social em caso de acionista/sócios, E/OU de contrato de trabalho.

10.28.1. A comprovação do item acima, refere-se aos serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica, considerados estes serviços de engenharia, assim deverá a licitante estar registrada no CREA e possuir profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado, conforme item 9.1. do Anexo VI-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Pode-se verificar que conforme a Lei, que foi criada (Lei 13.639/2018), que criou o CFT e CRT's, agora os Técnicos possuem conselho próprio e possuem suas respectivas atribuições, conforme cada normativo por competência visto que uma empresa com registro no CRT/CFT ou possuindo seu responsável técnico registrado, pode trabalhar em projetos de segurança eletrônica, tanto na instalação, manutenção ou elaboração de projeto. O Técnico em Eletrotécnica, por exemplo, pode assinar projetos de segurança eletrônica. Não é mais atribuição só dos Engenheiros. A Resolução que define as atribuições do Técnico em Eletrotécnica é a 074/2019.

Deste modo, o CFT/CRT (Conselho Federal dos Técnicos) tem a mesma competência para executar serviços de monitoramento, e instalação de câmeras e alarmes, bem como tem competência para emissão de ARTs e atestados com CAT, considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018 de acordo com a resolução 074.2019.

A exigência de registro especificamente no CREA é ilegal, abusiva e restritiva à competitividade do certame, pois limita a participação de empresas que possuem o devido registro em Conselhos igualmente competentes, que abarcam corretamente as atividades fornecidas.

Sendo assim, solicitamos a inclusão do CFT/CRT (Conselho Federal dos Tecnicos), nos documentos de habilitação para realização deste serviço, ampliando a disputa licitatória.